

## FREGUESIA DE S. MARTINHO DE SARDOURA

Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

## Assembleia Ordinária do dia vinte e sete de dezembro 2019.

#### Ata nº 10 2019

<b>Presidente:</b> Vítor Manuel Ramalho da Cunha Ferreira
Secretários: Adriano Manuel Alves dos Santos
Presenças:
Membros partido Social democrata (PSD)  Ana Isabel Fernandes Gomes, Justificou a ausência por motivos profissionais tendo sido substituída pelo elemento Rafael Cunha Moreira.————————————————————————————————————
Faltas:  Maria Deolinda Martins e Sousa, justificou a sua ausência no próprio dia, por motivo de doença súbita, enviando uma mensagem pelas dezassete horas e quarenta e cinco minutos, inviabilizando deste modo convocar o membro seguinte

## Presenças de elementos da Junta:

Francisco Manuel Fernandes Silva José da Rocha e Silva Vânia Pereira dos Santos

Hora de início: 21:40 H

Local: Edifício da Escola primária da Cruz da Agra, Freguesia de S. Martinho de Sardoura.



## Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

#### Ata nº 10 2019

Ao Vigésimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma
noras e quarenta minutos, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de
S. Martinho de Sardoura, sob a presidência de Vítor Manuel Ramalho da Cunha Ferreira,
Presidente da Assembleia
Da ordem de trabalhos constam os seguintes pontos:
Ponto 1 – Ata da Assembleia anterior
Ponto 2 – Período antes da ordem do dia
Ponto 3 – Aprovação das grandes opções de plano e da proposta de orçamento para o ano financeiro de 2020.
Ponto 4 – Transferência de Competências, DL nº 57/2019 de 30 de abril, transferência da competência do Artigo 2º b) "Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros". Apreciação e votação de acordo
Ponto 5 – Situação financeira e Saldo da Junta de Freguesia
Ponto 6 – Informação sobre a atividade da Junta de Freguesia
Ponto 7 – Estado da Freguesia
Ponto 8 – Período destinado à intervenção do público
Presidente da Assembleia: No uso da palavra, iniciou a sessão agradecendo a presença
dos membros da Assembleia, executivo e público presente, assim como ao Agrupamento
de Escolas e à Câmara Municipal pela cedência do espaço para a realização da Assembleia,
relembrou que a Assembleia iria ser gravada, sendo a gravação posteriormente destruída
após a elaboração e aprovação da ata conforme o artigo vigésimo quarto do regimento
em vigor, mencionou ainda que toda a documentação bem como a ata da sessão anterior
em vigor, mencionou ainda que toda a documentação bem como a ata da sessão anterior foram enviadas atempadamente a todos os membros da Assembleia, passando de
foram enviadas atempadamente a todos os membros da Assembleia, passando de
foram enviadas atempadamente a todos os membros da Assembleia, passando de seguida a informar algumas das atividades em que participou como convidado,
foram enviadas atempadamente a todos os membros da Assembleia, passando de seguida a informar algumas das atividades em que participou como convidado, destacando:-No dia doze de outubro marcou presença no quadragésimo quarto



#### Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

distribuição das ofertas de Natal das escolas da Freguesia e no dia dezassete de dezembro acompanhou o executivo na festa de Natal que se realizou no agrupamento de escolas, de seguida enunciou os pontos da assembleia iniciando assim os trabalhos.------Ponto um - Ata da Sessão anterior.-----No uso da palavra iniciou o ponto, abriu as inscrições para os membros da assembleia, não havendo inscrições colocou o ponto em votação, relembrando que apenas os membros presentes na anterior sessão poderão votar, após votação a ata foi aprovada por unanimidade, sendo que o membro Telmo machado não participou na votação uma vez que quando a ata foi a votação ainda não estava presente na sessão. -------Ponto Dois - Período antes da ordem do dia.-----Presidente da Assembleia – abriu de seguida as inscrições para o ponto, cedendo a palavra ao Presidente da Junta que havia solicitado permissão para intervir.------Presidente da Junta: Cumprimentou os presentes, agradecendo a presença de todos, referiu que iria dar nota da atividade do executivo durante o período entre as Assembleias, como o faz usualmente, referindo vários reports a entidades, enumerando: Comunicações de avarias de iluminação pública à EDP, de roturas nas condutas de abastecimento público, várias solicitações de reposições do pavimento em vários locais, pedido de colocação de massa betuminosa, emails a questionar o IP sobre a propriedade dos terrenos em Lagarém de Baixo e sobre a limpeza das partes sobrantes, alerta para o deslizamento de terras em covas, alertas à Câmara Municipal e ao empreiteiro sobre o caminho de Picotas uma vez que foi alertado pelos moradores que não conseguiam sair de casa com o carro pois estava a ser colocada uma conduta de água pela Câmara Municipal, sendo que este facto era do desconhecimento da Junta de freguesia lamentando que ao colocar a conduta das águas pluviais não se tenha colocado logo as condutas do saneamento, alerta à Câmara Municipal sobre a água depositada no acesso a Picotas junto à Publipaiva e feito o pedido para que subam o pavimento, alerta para o perigo de desmoronamento na Abelheira, pedido ao IP para pintar as passadeiras junto à Escola primária, report de vários ninhos de vespas asiáticas, comunicação sobre as águas pluviais na Adroia sugerindo uma solução à câmara Municipal. Referiu também diversas reuniões com entidades e coletividades, destacando: - Com o Cento Social e Cívico Viver



#### Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

São Martinho para informação da decisão do Tribunal Administrativo de Penafiel assim como do parecer da CCDRN que contraria a decisão do Tribunal sobre o protocolo, mas que lhe foram transmitir que vão aceitar o que o tribunal administrativo disse, pois não querem andar a gastar dinheiro, apenas não querem ficar associados a esta situação, passando de seguida a ler aos presentes partes da conclusão do parecer "o contrato foi subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia como representante da autarquia o qual se encontrava impedido, pelo fato de à data da assinatura ser o Presidente da Associação comodatária, ....Contudo, as conclusões anteriores ficam prejudicadas dado que o fim a que se destina o objeto do contrato, instalar a sede de uma instituição, sem qualquer contrapartida a favor da comunidade local, não se enquadra nas atribuições da freguesia, acrescendo o facto de a freguesia assumir a realização de despesas sem enquadramento legal, factos que poderão constituir causas de nulidade deste contrato..... Nesta conformidade, e face ao que atrás se menciona, parece-nos que a entidade consulente poderia declarar a nulidade do contrato de comodato. Realça-se, contudo, que a lei prevê a possibilidade de atribuição de efeitos jurídicos às situações de facto que derivam da sua celebração, ponderados os princípios de boa-fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade. Reconhecendo-se que a atividade desenvolvida pela associação é de relevante interesse para a freguesia, a junta de freguesia poderá celebrar novo contrato, mediante autorização da assembleia de freguesia, no qual sejam respeitados os normativos a que fizemos referência ao longo deste parecer, a fim de, designadamente, salvaguardar o uso pela comunidade local do imóvel em causa, identificando as obrigações que impendem sobre a referida entidade, nomeadamente, as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para a freguesia que a mesma entidade deverá assegurar". Concluiu esta parte pedindo à mesa para que este parecer da CCDRN fique anexado à presente ata para memória futura, ficando assim o mesmo a fazer parte integrante desta ata como ANEXO I. Continuou referindo várias reuniões na Câmara Municipal, a participação na Assembleia Municipal, uma reunião com o Senhor Adriano Campos relativamente à estrada do Mirante Montouro e sobre a deslocação dos moloks. Aludiu ainda à presença em várias atividades destacando: - O magusto da Escola Primária e Jardins de Infância, Festa de Natal no



#### Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

Agrupamento de Escolas, Dia de todos os Santos, no aniversário dos Bombeiros de Castelo de Paiva, Feira do Século, aniversário do Rancho de S. Martinho, no almoço de Natal do Centro Cívico e Festa de Natal da Freguesia. Referiu ainda que foram efetuadas diversas compras, mas que este assunto seria abordado posteriormente aquando o ponto sobre a situação financeira. Disse ainda que foram efetuados diversos transportes de alunos, com o apoio do CSSMS, no tradicional Magusto e na festa de Natal do Agrupamento de Escolas. Mencionou ainda que foram atribuídos diversos apoios, nomeadamente, quinhentos euros aos Bombeiros, ao Centro Cívico com a realização de obras uma vez que foi solicitado por troca pelo usual apoio monetário, apoio ao Rancho com seiscentos euros, apoio à ADCCJclark com duzentos euros, apoio ao Clube com oitocentos e cinquenta euros, e cento e cinquenta euros ao CIDEP uma vez que também tem vários atletas da nossa freguesia. Referiu ainda que neste período e relativamente ao apoio à Natalidade houveram mais dois inscritos, mas que ainda não foi pago nenhum valor, agradecendo também aos voluntários que participaram na colocação de relva e pintura do muro no Jardim de Infância da Vista Alegre. Referiu ainda que era para questionar a Deolinda Sousa sobre o inventário digital, mas como estava ausente teria de aguardar para uma próxima assembleia. finalizou a intervenção colocando-se ao dispor para qualquer esclarecimento aos membros da Assembleia.-----Presidente da Assembleia: Deu nota da chegada do membro Telmo Machado pelas vinte e uma horas e cinco minutos, e questionou se algum dos membros pretendia usar da palavra, tendo manifestado essa intenção o membro António Silva. --------------António Silva: Saudou os presentes, disse que gostaria de colocar uma pergunta relativamente ao caminho de Picotas, sobre as sucessivas reclamações do membro Fernando Santos sobre este assunto. -------Presidente da Junta: Respondeu, dizendo que a única coisa que sabe foi pelo que viu no portal Base do estado, que leu o contrato e que apenas foi metido um tubo novo para abastecimento de água informou ainda que pediu a um proprietário para tirar um muro de blocos de modo a alargar o caminho, como este autorizou foi retirado, quanto ao resto das águas pluviais ficou tudo na mesma, pelo que o problema reclamado pelo Senhor Fernando Santos ainda se mantem, aproveitou ainda para falar do caminho do



#### Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

Barreiro, que tanto se falou desse caminho que já havia acordo com tanta gente e que quando entram no executivo perguntam na câmara sobre este assunto e a resposta é de que não há nada, porque não há autorizações, contudo referiu que neste momento já tem autorização de quem não autorizava, que eram os proprietários do Barreiro, uma vez que aceitam um novo traçado do caminho, e que irá transmitir este facto à Câmara Municipal.-----Ponto 3 – Aprovação das grandes opções de plano e da proposta de orçamento para o ano financeiro de 2020. ------Presidente da Assembleia: Abriu o ponto cedendo a palavra ao executivo para se pronunciar sobre o tema em causa.-----Presidente da Junta: Referiu que o documento em discussão foi previamente enviado ao presidente da Assembleia, que por sua vez remeteu aos elementos que integram a respetiva Assembleia, disse ainda que o mesmo já é do conhecimento de praticamente toda a gente, uma vez que é praticamente o mesmo documento à mais de dez anos, sendo quase apenas necessário fazer a alteração do ano, e que estamos a falar de prioridades, passando a enunciar as mesmas: - Requalificação dos Jardins de infância e Escola Primária, da Cruz da Agra conforme recomendações dos autos de vistoria do Serviço Nacional de Saúde de dois mil e dezassete, construção de parque Infantil no loteamento dos Espinheirinhos, fechar os alpendres da escola primária da Cruz da Agra de forma a evitar a entrada de chuva, a nível de infraestruturas a aquisição de terrenos para a construção de habitação e criação de zona Industrial, a substituição do depósito de água na Vista Alegre, conclusão das obras de ampliação do edifício da Junta e Jardim de Infância, colocação de relvado sintético no Estádio Manuel Emílio dos Santos, pavimentação do caminho do Cruito, corte e pavimentação do caminho Barreiro a Picotas de Baixo, corte e pavimentação do caminho Mirante a Montouro, pavimentação do caminho de acesso ao Mirante com a remoção dos paralelos, pavimentação do caminho Cruz da Agra à Abelheira, requalificação e pavimentação do Caminho Quinta da Eira, Valcovo, Chãos e toirões, requalificação e pavimentação do caminho Vila Verde à Ponte do Terreiro, alargamento e colocação de grades de proteção na Ponte do Terreiro, requalificação da rotunda dos Espinheirinhos, pavimentação do caminho barrocas a Espinheirinhos,



#### Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

requalificação e pavimentação do caminho Soalheira a Crava, construção de passeio entre a Igreja matriz e a Zona de Lazer, substituição de todas as condutas de abastecimento de água antigas, colocação de rails de proteção no acesso a Pomarelho e Picotas de Cima à Cadeia, construção de valeta e respetivas caixas de visita na Cruz da Agra até Picotas de Cima, implementação da Toponímia em toda a Freguesia, reabilitação do caminho entre a Cruz da Agra, junto ao pavilhão até a fábrica dos cobres, reabilitação do caminho Oliveirões aos Currais, reordenamento do trânsito entre a junta de freguesia e a rotunda José Bento da Cunha Ferreira com a Implementação da sinalização gráfica horizontal, quanto à iluminação publica: No Caminho Curvite a Valetruto, no caminho do Cabril, no caminho Crava à Cerca, já há três postes no local à vários anos, varziela a Covas. Na questão Ambiental, implementação de Moloks no loteamento dos Espinheirinhos e Soalheira, em Vila Verde junto ao café, na urbanização da Quinta da Eira. implementação de Ecopontos, criação de pontos de compostagem da matéria orgânica para aproveitamento das flores dos cemitérios, limpeza e desinfestação periódica dos contentores do lixo e substituição dos danificados, saneamento básico em toda a freguesia e Requalificação da zona ribeirinha de covas. ------Em relação à proposta de orçamento para o próximo ano, disse que esta em princípio terá de ser retificado uma vez que não foram aceites os protocolos para limpeza das vias, como tal esta verba não foi inserida no orçamento, continuou comunicando de seguida que o valor do orçamento de receitas para o ano de dois mil e vinte será de setenta e dois mil trezentos e setenta e cinco euros, resultantes de: - Imposto municipal sobre imóveis quinhentos euros, canídeos cento e cinquenta euros, taxa sobre o uso da cisterna três mil e quinhentos euros, taxa de ruido cinquenta euros, fundo de financiamento das freguesias trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e um euro, artigo trigésimo oitavo número oito da lei número setenta e três de dois mil e treze mil seiscentos e trinta e três euros, serviços e fundos autónomos subsistema de proteção à família e política cem euros, transferências correntes do município de Castelo de Paiva transportes dezasseis mil e quarenta e cinco euros, transferências correntes do município de Castelo de Paiva outros protocolos dois mil quatrocentos e cinquenta euros, donativos de particulares um euro, aluguer de espaços um euro, protocolo de cedência de viatura ao CSSMS mil e



#### Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

oitocentos euros, donativos de particulares/participação da população em projetos oito mil quinhentos e setenta e três euros esta é a verba que o executivo irá doar no próximo ano, outras receitas correntes trinta e um euro, concessão de sepulturas três mil euros.---Orçamento das despesas: - Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos oito mil quinhentos e setenta e três euros, pessoal em funções sete mil seiscentos e vinte e cinco euros, bolsa IEFP cem euros, subsidio de refeição mil e duzentos euros, subsídio de férias e de natal mil e trezentos euros, horas extraordinárias quinhentos euros, formação cento e cinquenta euros, senhas de presença seiscentos e vinte euros, segurança social regime geral dois mil e trezentos euros, seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais duzentos e cinquenta euros, gasolina um euro, gasóleo três mil euros, lenha para as escolas setecentos e cinquenta euros, limpeza e higiene mil e duzentos euros, material de escritório quinhentos euros, produtos químicos e farmacêuticos cento e cinquenta euros, prémios, condecorações e ofertas quinhentos euros, ferramentas e utensílios trezentos euros, artigos honoríficos e de decoração quinhentos euros, material de educação, cultura e recreio cem euros, outros bens setenta e sete euros, encargos das instalações dois mil euros, limpeza e higiene dez euros, conservação de bens públicos quinhentos euros, conservação de caminhos e arruamentos quinhentos euros, conservação de viatura quinhentos euros, conservação de cemitério quinhentos euros, outras obras de conservação e beneficiação quinhentos euros, comunicações oitocentos e cinquenta euros, protocolo de transportes escolares dezasseis mil e quarenta e cinco euros, seguros quinhentos euros, estudos, pareceres, projetos e consultadoria duzentos euros, publicidade quatrocentos euros, assistência técnica seiscentos e sessenta e cinco euros, outros serviços um euro, apoio a escolas e jardins de infância dois mil euros, apoio a coletividades quatro mil euros, apoio à natalidade dois mil euros, apoio à escolaridade com material escolar mil e quinhentos euros, serviços bancários, cem euros, convívios da freguesia setecentos e cinquenta euro, dia da Freguesia mil duzentos e cinquenta euros, iluminação de Natal mil duzentos e cinquenta euros, mostra de atividades mil e quinhentos euros, outras despesas correntes trinta e oito euros, instalações de serviços cem euros, viadutos, arruamentos e obras complementares quatro mil cento e cinquenta euros, software informático trezentos e



#### Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

setenta euros, ferramentas e utensílios quinhentos euros, perfazendo um total de despesas de setenta e dois mil trezentos e setenta e cinco euros. Concluindo a apresentação colocando-se ao dispor para qualquer eventual esclarecimento dos membros da Assembleia. ------Presidente da Assembleia: Questionou se algum membro da Assembleia pretendia colocar alguma questão, não havendo inscrições colocou o ponto a votação tendo este sido aprovado por unanimidade. ------Ponto 4 – Transferência de Competências, DL nº 57/2019 de 30 de abril, transferência da competência do Artigo 2º b) "Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros". Apreciação e votação de acordo. ------Presidente da Assembleia: Abriu o ponto cedendo a palavra ao executivo para se pronunciar sobre o tema em causa.-----Presidente da Junta: Referiu que aquando a explicação do orçamento já se tinha referido a este assunto, uma vez que ainda se encontra em negociação, motivo pelo qual este valor não foi incluído no orçamento de dois mil e vinte, quanto às negociações o que ficou acordado como SR Presidente da Câmara na última reunião realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezanove, foi que a Freguesia de S. Martinho irá receber uma verba para limpeza de vias no valor de treze mil quinhentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos, e uma percentagem de um valor num envelope caso todas as juntas cheguem a acordo, ao haver acordo será apenas para o ano de dois mil e vinte pois terá de ser negociado ano a ano, nessa mesma reunião foi ainda abordado os trinta mil euros em obra que foram prometidos em nove de janeiro de dois mil e dezanove, ao que o Senhor Presidente disse que o assunto não esta esquecido mas que o empréstimo ainda não foi aprovado, outro ponto em discussão foi a situação dos outdoors da Cruz da Agra para que passe a gestão para a Junta de Freguesia, cuja resposta do Presidente da Câmara foi de que a Câmara Municipal está a resolver o assunto, foi ainda manifestada intenção por parte do Presidente da Câmara de rever anualmente os valores apresentados e disse também que existem várias intervenções previstas para a Freguesia nos próximos dois anos, não dando muitos detalhes à exceção da obra dos espinheirinhos com inicio previsto para o primeiro semestre de dois mil e vinte, com pavimentação, saneamento e



## Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

aguas pluviais, finalizando a intervenção sobre este assunto colocando-se ao dispor para
esclarecer qualquer duvida aos membros da assembleia
Presidente da Assembleia: Questionou se algum membro da Assembleia pretendia
colocar alguma questão, não havendo inscrições remeteu o ponto a votação, tendo sido
aprovado por unanimidade
Ponto 5 – Situação financeira e Saldo da Junta de Freguesia
Presidente da Assembleia: Abriu o ponto cedendo a palavra ao executivo para se
pronunciar sobre o tema em causa
Presidente da Junta: Mencionou que a vinte de dezembro de dois mil e dezanove o saldo
da junta de Freguesia era de cinco mil quinhentos e trinta euros sessenta e três cêntimos,
sendo cinco mil cento e onze euros trinta e dois cêntimos em instituição bancária e
quatrocentos e dezanove euros trinta e um cêntimos em cofre, mostrando também aos
presentes o extrato bancário para ser o mais transparente possível, porque quando
chegaram teve duvidas de alguns valores e foi ver e reparou que o valor que era
comunicado pelo anterior executivo aos membros da assembleia de Freguesia era
errado, que não correspondia à verdade, disse ainda que não terá problemas em
apresentar à assembleia números menos bons, mas que havia quem tivesse. De seguida
passou a descrever resumidamente todos os movimentos financeiros realizados nos
meses de outubro, novembro e dezembro, informando que estaria disponível para
qualquer esclarecimento por parte dos membros da Assembleia
Presidente da Assembleia:. Questionou se algum membro da Assembleia pretendia
colocar alguma questão, não havendo inscrições deu o ponto como encerrado
Ponto seis- Informação sobre a atividade da Junta de Freguesia
Presidente da Assembleia: Abriu o ponto cedendo a palavra ao executivo para se
pronunciar sobre o tema em causa
Presidente da Junta: Informou os presentes sobre os trabalhos realizados no período de
catorze de setembro a vinte de dezembro destacando algumas limpezas: - Da Casa Nova
a Covas e São Gens, Cruito, Lagarém de Baixo a Varziela e Covas, Varziela ao Rodêlo,
Crava a Devesinha a Covas e Arnela, Jardim junto ao cemitério novo, Zona de Lazer por
quatro vezes, zona envolvente da Igreja por oito vezes, Parque de Fitness por duas vezes,



## FREGUESIA DE S. MARTINHO DE SARDOURA

#### Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

Barreiro a Picotas a Vinha de Além, Mirante, Cruz da Agra a Picotas a Pomarelho à Cerca e Toirões, Cruz da Agra ao Rodêlo, Jardim de Infância de Vila Verde, Campo de Futebol, Talude junto à igreja, Condutas e Sargetas de águas pluviais, na Cruz da Agra limpeza do Fontanário e Ecoponto, Cemitérios semanalmente, Ponte do Terreiro. Referiu também outros serviços: - Recolha de águas residuais, colocação de massa betuminosa cedida pela Câmara Municipal, manutenção dos cemitérios, Instalação de Iluminação nas casas de banho Junto à Capela de São Brás, reparação da conduta da água publica no cemitério novo. Elencou também as diversas podas de Árvores: - Junto ao cemitério novo, junto ao parque de Fitness, na Cruz da Agra, junto ao edifício da Junta, na escola primária, no jardim de Infância de Vila Verde, no adro da Igreja e Montouro. Referiu também a limpeza do Fontanário de Valetruto, tapar buraco no cruito, tapar buracos junto à Publipaiva, remoção de muro em Picotas, remoção de terras devido às chuvas em Crava, Covas e Vila Verde, fornecimento de lenha às escolas, Instalação de água quente na casa de banho e cozinha do rés do chão do edifício da Junta utilizado pelo Centro Cívico, colocação de relva sintética e pintura de muro no Jardim de Infância da Vista alegre, com mão de obra por voluntários, substituição do teto falso na casa de banho do Jardim de Infância de Vila Verde, substituição de lâmpadas e pequenas reparações na Escola Primária e Jardins de Infância, terminando colocando-se ao dispor para eventuais questões. ------Presidente da Assembleia: Questionou se algum membro da assembleia pretendia colocar alguma questão, não havendo inscrições deu o ponto como encerrado. ------Ponto 7 – Estado da Freguesia. ------Presidente da Assembleia: Abriu o ponto cedendo a palavra ao executivo para se pronunciar sobre o tema em causa.-----Presidente da Junta: Referiu que este é um ponto novo, que desde que chegaram ao executivo na última reunião fazem um resumo do ano, referiu que em manutenção e aquisição da máquinas, foram investidos mais de três mil euros, uma vez que quando tomaram posse a junta não tinha praticamente nenhum equipamento, porque tinha sido tudo roubado, relativamente à educação disse que foram investidos mais de três mil e quinhentos euros, na ação social e apoios foram investidos mais de dois mil e novecentos euros, no desporto e cultura e apoios às associações houve um investimento de cerca de



#### Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

seis mil e quinhentos euros, em obras de proximidade forma investidos mais de quinze mil euros, o que relativamente ao ano anterior aumentou imenso. Referiu também o voluntariado que tem existido, na oferta e colocação de relva no jardim de infância de Crava e vila verde, na limpeza do Rio Sardoura, em podas feitas por voluntários, na limpeza na Zona Ribeirinha de Covas, na limpeza e desinfeção das bases dos contentores, pinturas nas escolas. Em relação ao bar da Zona de lazer, relembrou que este ano já foi de novo explorado e que o clube já sabe que não haverá renovação de protocolo de modo a poder dar a opção ao novo executivo de decidir o que fazer do bar, Relativamente à ampliação da junta de Freguesia disse que a câmara não irá investir nenhum valor, mas que não irá deixar ficar o edifício neste estado, disse que no inicio do ano irão colocar a cobertura porque conforme está danifica imenso o edifício existente, que será um investimento muito forte pois deverá rondar os quinze mil euros-----Luis Silva: Questionou porque razão a Câmara não apoia o investimento.-----Presidente da Junta: Referiu que em fevereiro de dois mil e dezoito numa reunião na Câmara Municipal onde esteve presente para além dele próprio, o tesoureiro o Presidente do Centro Cívico e o Presidente da Câmara, este ficou de mandar um técnico fazer duas coisas, a relação de materiais e uma orçamentação do que era necessário fazer, e que até hoje os técnicos nunca apareceram e nunca mais teve qualquer tipo de resposta. Falou ainda sobre a toponímia, em que o SR José esteve presente numa reunião por causa das placas com o nome das ruas na qual foi solicitada o envio de uma listagem, entretanto já remetida para a câmara Municipal com a indicação dos postes e prumos que são necessários. Relembrou que as pessoas já podem pedir o número de porta à bastante tempo. Disse também que a alteração do PDM esta prometida pelo SR Presidente da Câmara, referindo-se ao relacionamento com a Câmara Municipal disse que nos últimos dois anos fez tudo direitinho e andou sempre calado, contudo a determinada altura começaram a haver criticas de que ele não sabia era gerir dinheiro, dizendo que se lhe fizerem obras seria mais fácil, dando o exemplo da obra a decorrer em Sardoura que custa mais de quarenta e cinco mil euros mais iva mas é feita pela câmara, disse que a estrada da Feitosa mete medo, Crava igual, que não podemos ter um muro feito em dois mil e dezasseis e continuar com a estrada por pavimentar atualmente, ao mesmo tempo que



#### Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

é aberto algo na Carangosa em Sardoura e o caminho é pavimentado no mês a seguir, referiu que disse ao Presidente da Câmara que foi eleito para defender o povo de São Martinho, tal como o ele porque também ganhou as eleições em S. Martinho como tal deve defender o povo de S. Martinho. Mencionou que irá defender sempre os interesses da sua freguesia, que a partir do momento em que foi eleito deixou da lado as cores politicas, prosseguiu dizendo que é inadmissível ligarem-lhe porque alguém da sua equipa colocou umas fotos no Facebook de buracos nos caminhos e que lamenta que não tenham tempo para lhe dar informações, pontos de situação ou mesmo ter tempo para a responder às questões colocadas e entretanto têm tempo para ligar porque alguém publicou fotos de buracos no Facebook. Referiu que é preciso dividir o que há por todo e que para alguns há tudo e para outros não há nada mas que não irá permitir ser discriminado, referiu ainda que durante o tempo em que foi oposição sempre participou em todos os eventos e que agora que se fazem as coisas e que as pessoas não aparecem, disse que se recorda de uma intervenção na tomada de posse em dois mil e dezassete em que alguém disse que representa uma percentagem considerável de numero de votos, contudo referiu que essa representação seria para quatro anos e não apenas para o dia das eleições, terminou a intervenção dizendo que estão a trabalhar em prol da nossa Terra, com Transparência, Seriedade, Rigor e sempre colocando as Pessoas em primeiro Presidente da Assembleia: Questionou se algum dos membros pretendia usar da palavra, tendo manifestado essa intenção o membro Telmo Machado e António Silva. -------Telmo Machado: Respondeu apenas, confessando que a sua participação cívica em Castelo de Paiva e em S. Martinho é muito parecida hoje com a de dois mil e sete ou oito, ou seja que tem família fora daqui, não tendo nada aqui em termos familiares e aproveita o fim de semana para estar com a família, e que raras vezes está ao fim de semana em Castelo de Paiva, referiu que tem pena muitas vezes de não poder participar mas é fora daqui que tem as suas coisas. ------António Silva: Questionou sobre a cobertura da Junta de Freguesia, se já entregou ao empreiteiro e qual, se é que já foi entregue.-----Presidente da Junta: Respondeu que ainda não há nada formalmente mas que estão a



## Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

pensar entregar a empresa Nico d'Obra, pelo preço e também pelo connecimento da
causa
Presidente da Assembleia: Deu o ponto como encerrado continuando os trabalhos com
a abertura do ponto seguinte:
Ponto oito – Período destinado à intervenção do Público
Presidente da Assembleia: abriu inscrições para o ponto, nele se inscrevendo Jorge
Ferreira e José Rocha
Jorge Ferreira: Saudou os presentes, referindo que ultimamente não tem vindo as
Assembleias porque se encheu de politica e politiquices, assim como de políticos, não de
todos mas de muitos, começando as questões pela obra do edifício da Junta de Freguesia
que viu três alçados, um alçado com três janelas, outro com quatro outro com portas e
outro só com janelas, que não entende quem é o técnico pois não está lá mencionado,
que lhe parece um caso esquisito, outra questão foi sobre quantas empresas existem em
S Martinho de Construção, ou mesmo até no Concelho de Castelo de Paiva, e que
gostava de saber de quem é essa empresa Nico D'Obra, a quem é que pertence.
Questionou ainda sobre o caminho do Mirante, dizendo que o atual executivo tem
tentado minimizar as coisas mas aquilo é uma história que muita gente não sabe e que já
se arrasta a dezasseis ou dezassete anos ou mais, dizendo que ainda não tem netos, mas
que gostaria de vê-los caminhar por esse caminho fora mas se calhar nem isso vai
acontecer. Continuou dizendo que vê nas redes sociais quilómetros de alcatrão para todo
o lado e não há financiamento para quinhentos metros, que é uma vergonha e uma falta
de vontade, pedindo à mesa para que fique lavrado em ata que, para si a politica perdeu
o valor todo, porque se confunde politica com amizade e os políticos deixam de falar com
os amigos porque não se pode ter uma opinião, passa-se a ser inimigo, e que diz isto com
toda a frontalidade, que o antigo presidente da junta com alguns membros que aí
estavam que só fizeram aldrabices, com a questão do caminho do mirante e com outras
questões, disse que se na altura ele e o Presidente da Assembleia do anterior executivo
quisessem eles não acabavam o mandato, mas não foram tão ruins como isso, perguntou
ainda em que condições funciona o centro cívico, se se vê na televisão condições
superiores aquelas e a serem encerrados, aquilo não tem condições para os idosos, e que



## FREGUESIA DE S. MARTINHO DE SARDOURA

#### Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

se aquilo continuar muito tempo assim será a primeira pessoa a denunciar isso. Relembrou também a questão do muro das fossas que já caiu no ano passado, e que agora já caiu mais um bocado, referiu que a Câmara esta a cobrar saneamento à população e não faz nada, aquilo breve desaparece e vai ter tudo ao ribeiro, infelizmente é assim, concluindo desejando um bom ano a todos.-----Presidente da Junta: Respondeu, relativamente aos desenhos da ampliação da junta que tem ver com o enquadramento na sequencia da reunião que tiveram em dois mil e dezoito em que ficaram de vir os técnicos e nunca apareceram, e que depois por sua insistência mandaram por email aqueles desenhos, em relação à ampliação referiu que foram pedidos orçamentos à Inversil, Edicapelas, Carlos Lopes e à Nico d'Obra, sendo que este ultimo o orçamento vem assinado por Cátia Correia, e que pelo que sabe a empresa é dela, que no seu entender fazendo o Agostinho parte desta empresa é uma pessoa que sabe o que falta ali fazer e sabe como é que é que as coisas funcionam, e atendendo ao valor do orçamento não pareceu fora do normal, como não faz nenhum tipo de discriminação as empresas ou as pessoas que estão nessas empresas a empresa escolhida deverá ser a nico de obra. Quanto ao caminho do Mirante disse ainda que o seu maior gosto seria conseguir fazer tudo, mas que também sabe que a Câmara esta a atravessar uma situação financeira complicada, mas que nós não temos culpa, porque se dividir o mal pelas aldeias pode-se fazer algumas coisas. Referiu que nunca pediu um favor a político nenhum, que sempre apoiou o Paulo Teixeira mas nunca lhe pediu nada, ao Senhor Manuel do Monte Igual, nunca pediu nada, no dia que tiver de pedir um favor a um politico vai a Lisboa, porque quem pede um favor a um politico nesta terra é para esquecer, porque a seguir vão-lhe cobrar em dobro, nunca mais se é independente, que na atual posição que se encontra pede para os outros mas não para si.------José Rocha: Cumprimentou os Presentes, disse que seria muito breve na intervenção dado que a assembleia já se prolongou bastante, aproveitou para dar os parabéns quer ao executivo quer à assembleia pela forma em como decorreram os trabalhos, em que toda a gente pode participar e pela forma transparente de como tudo foi explicado por parte do executivo, não deixando esquecer todos os voluntários que têm colaborado em prol da população, disse que efetivamente falta muito a S. Martinho há muita obra que



#### Concelho de Castelo de Paiva Distrito de Aveiro

é desejada e também ai queria dar os parabéns ao Presidente e a todo o executivo pela virtude que tiveram, na decisão que tiveram em bater o pé ao Executivo Municipal e exigir mais meios e condições para poderem servir a sua população, Referiu ainda que a Câmara de castelo de Paiva passa por dificuldades financeiras, como muitas outras, mas que a diferença esta nas prioridades da gestão de onde se gasta o dinheiro, que enquanto as prioridades forem as festas e festinhas claramente o dinheiro nunca chegará às populações e as juntas de freguesias para que possam satisfazer os seus fregueses.-----Presidente da Assembleia – No uso da palavra, agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, redigiu a minuta da presente Assembleia que foi de seguida lida aos presentes, sujeita a votação foi aprovada por unanimidade, passou as folhas de presença para assinatura e deu por encerrada a reunião, às vinte e três horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada irá ser assinada nos termos da lei.------Aprovada em: \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezanove. Os Secretários O Presidente da Assembleia de Freguesia



# ANEXO I ATA Nº 10

Concordo com o conteúdo da presente informação.

Transmita-se ao Senhor Presidente da entidade consulente.

Porto, 27.09.2019

Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local

Natália Gravato

Informação nº INF\_DSAJAL\_TR\_8666/2019

Proc. n° 2019.09.10.7736

Data 27-09-2019

Assunto Contrato de comodato

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia é solicitado que se esclareça a seguinte situação:

«Nos termos da Ata nº 2 /2017 do executivo da Junta de Freguesia, aos 25.02.2017, pelas 10:00h, reuniram-se os membros do executivo de Junta (...). (Doc\_1) Da ata, entre outros pontos constantes da ordem de trabalhos, no ponto 4 determinava-se a necessidade de deliberar sobre a "Representação da Junta na assinatura do Contrato de Comodato com o Centro Social (...)".

Por determinação unânime do executivo da Junta, ficou deliberado que seria o Presidente da Junta, (...) responsável pela representação da Junta na celebração de Contrato de Comodato para cedência do espaço do piso um (espaço existente mais ampliação), cave e restantes espaços. Na sequência da decisão tomada pelo executivo de Junta, no dia 27.08.2017, a Junta de Freguesia celebrou com o Centro Social (...) um contrato de comodato (Doc\_2) com uma duração de 30 Anos e considerando-se automaticamente prorrogado por períodos iguais.

Na Celebração deste contrato de comodato a Junta de Freguesia esteve representada pelo seu Presidente (...) e o Centro Social (...) pela Vice-Presidente da Direção (...) e pelo Tesoureiro (...).

Acontece que, O Sr. Presidente da Junta de Freguesia (...) é também o Presidente da direção do Centro Cívico.

A Sr.ª Tesoureira da Junta de Freguesia, (...) é a Vice-Presidente do Centro Social (...).

O Secretário da Junta de Freguesia, (...) é o Presidente da Assembleia do Centro Social (...).

O Atual executivo ao encontrar este documento (Contrato de comodato) e sabendo que o mesmo não foi a deliberação da assembleia de Freguesia no quadriénio 2013-2017 e que o Executivo da Junta Freguesia e Direção do Centro Social (...) são as mesmas Pessoas, temos dúvidas quanto à legalidade do mesmo.

Nesse sentido solicitamos a V/ Excelência a emissão de um parecer que nos diga se este contrato de comodato é válido feito pelas mesmas pessoas (Junta e Associação) e sem ter a Aprovação da Assembleia de Freguesia.

No caso de existir alguma irregularidade no contrato solicitamos que nos indiquem como proceder para regularizar a situação de forma a evitar problemas futuros para a Junta de Freguesia ou Centro Social (...).»

Cumpre, pois, informar:





ı

Esta Divisão de Apoio Jurídico já se pronunciou acerca da celebração de contrato de comodato no parecer INF\_DSAJAL\_LIR\_403/2018, que se passa a reproduzir:

«I - Nos termos do disposto no n° I do art.º 7º do Anexo I à Lei n° 75/2013, de 12 de setembro , as freguesias dispõem de atribuições nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade.

No entanto, para levarem a cabo estas atribuições, são conferidos aos órgãos da freguesia um conjunto de poderes funcionais, atualmente definidos neste diploma legal. Nesta conformidade, os órgãos da freguesia — assembleia e junta — só podem exercer as competências previstas expressamente nas normas constantes desta Lei (ou de legislação avulsa), sendo-lhes vedada a prática de atos que não se enquadrem nessa elencagem de competências. Assim, teremos de verificar se a situação em análise se insere nas competências que estão cometidas aos órgãos das freguesias no Anexo I à Lei n.º 75/2013, nomeadamente nalguma norma que acolha a possibilidade da autarquia celebrar protocolos ou contratos de comodato ou de arrendamento sobre bens imóveis, na qualidade de comodatária/arrendatária.

#### Ora:

- a) As regras que presidem à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis estão previstas na alínea e) do n° I do art.º 9° e nas alíneas c) e d) do n.º I do art.º 16°.
- b) O art.º 16° n° 1, alínea ii), estabelece como sendo competência da junta de freguesia a administração e conservação do património da freguesia (cabendo à assembleia de freguesia estabelecer, para o efeito, as necessárias normas gerais).

Na situação presente, estará em causa a administração e conservação do património da freguesia, caso pretenda celebrar um protocolo de colaboração ou contrato de arrendamento/comodato, relativamente a um imóvel integrado no seu domínio privado disponível (conceito de que trataremos no ponto II deste parecer).

Por outro lado, interessa-nos atender ao disposto nas alíneas m), n), o) e v) do n° I do art.° I6° do Anexo I à Lei n° 75/2013, quando estatuem que compete à junta de freguesia:

- "m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;





v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia."

Nesta conformidade, para além do consignado nas alíneas o) e v) do art.º 16º - que dizem respeito a apoios pontuais a obras, eventos ou atividades nas situações e condicionalismos referidos —, as alíneas m) e n) permitem que as juntas de freguesia discutam, preparem e proponham a celebração de protocolos de colaboração com cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos que sejam propriedade da freguesia.

No entanto, o exercício desta competência depende de autorização do órgão deliberativo. De facto, a alínea i) do n° I do art.º 9° estatui que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta, autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local.

Assim, em situações em que se pretenda estabelecer uma forma de cooperação mais duradoura e formal com determinada instituição ou cooperativa que desenvolva a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, poderão ser elaborados protocolos de colaboração onde serão definidos os direitos e obrigações das partes envolvidas e o período de duração do Protocolo, bem como os meios financeiros, técnicos e humanos necessários para o efeito. Nesse sentido, o órgão executivo deverá apresentar à assembleia de freguesia uma proposta, competindo a esta última autorizar a freguesia a estabelecer tal forma de cooperação.

II — Contudo, conforme se defende no Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República P000071999, publicado no DR de 02/12/1999: «As autarquias têm (...) património próprio, isto é, «gozam de capacidade para adquirir e fruir de bens, móveis ou imóveis (autonomia patrimonial). O património tanto pode incluir bens sujeitos ao domínio privado como ao domínio público (bens do domínio público das autarquias).» Ora, no caso presente, desconhecemos se o imóvel em questão se insere no domínio público ou privado da freguesia e dentro deste, se se integra no seu domínio privado indisponível ou disponível.

Com efeito, conforme tem defendido esta Divisão de Apoio Jurídico: "A par dos bens integrados no seu domínio público, os entes públicos territoriais possuem igualmente um domínio privado, integrado pelos «bens que, por não se encontrarem integrados no domínio público, estão, em princípio, sujeitos ao regime de propriedade estatuído na lei civil e, consequentemente, submetidos ao comércio jurídico correspondente»; os bens do domínio privado costumam ser classificados em bens do domínio privado disponível ou do património financeiro e bens do domínio privado indisponível ou do património administrativo (os bens desta segunda categoria — a que pertencem os indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos — estão sujeitos a um regime que os aproxima dos bens do domínio público)».

Por conseguinte, caso este imóvel se insira no domínio público da freguesia, não pode ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, em virtude da sua principal utilidade pública. De facto, nos termos do consignado no nº 2 do art.º 202º do Código Civil, as coisas que se encontram no domínio público,





estão fora do comércio jurídico-privado (no mesmo sentido rege o art.º 18.º do DL nº 280/2007, de 7 de agosto, alterado pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo DL nº 36/2013, de 11 de março).

O mesmo sucederá, na prática, se se tratar de um imóvel inserido no domínio privado indisponível da freguesia. Na verdade, tal como tem entendido esta Divisão de Apoio Jurídico, em parecer que acompanhamos de perto, estes bens "estão afetos à prossecução do interesse público e desempenham um papel fundamental na satisfação das necessidades coletivas, encontrando-se afetos aos fins de utilidade pública, obedecendo a um regime próximo dos bens do domínio público.

(...) Assim, não obstante estarem integrados no domínio privado, estes bens estão sujeitos a algumas restrições, designadamente quanto à possibilidade de alienação ou oneração.

*(…)* 

Porém, se estiver em causa um imóvel integrado no domínio privado disponível da freguesia, pode ser alienado ou onerado, desde que sejam salvaguardados os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público (corporizado na necessidade de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações).

Neste caso, poderá vir a ser celebrado contrato de arrendamento, nos termos do consignado no art.º 52 e no nº 1 do art.º 126º do DL n.º 280/2007, de 7 de agosto.

De facto, em matéria de gestão de imóveis, o art.º 52º deste diploma legal determina o seguinte:

- "I A administração de bens imóveis compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com o princípio da boa administração.
- 2 Constituem, designadamente, formas de administração dos imóveis:
- a) A cedência de utilização;
- b) O arrendamento;
- c) A constituição do direito de superfície.

*(...)*»

Concluía-se então no mesmo parecer que, apesar do disposto no DL n.º 280/2007, de 7 de agosto não ser inteiramente aplicável à administração local, desde que fossem observados os princípios de direito administrativo (nomeadamente, o princípio da legalidade e da prossecução do interesse público na salvaguarda dos interesses próprios das suas populações) e caso se confirmasse que o imóvel não se inseria no domínio público da freguesia antes integrando-se no seu domínio privado disponível, seria possível caso a situação se pudesse subsumir nas alíneas m) e n) do nº I do art.º 16º do Anexo I à Lei nº 75/2013:

- a celebração de protocolos de cooperação (mediante autorização da assembleia de freguesia) em termos que protegessem cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes, e se salvaguardasse o uso, pela comunidade local dos equipamentos que fossem propriedade da freguesia, ou
- celebrar contrato de arrendamento.

Mencionava-se ainda que o contrato de comodato não devia ser aplicável, em virtude da sua natureza gratuita.





De facto, o contrato de comodato é um contrato gratuito pelo qual uma das partes (comodante) proporciona à outra (comodatário), mediante entrega, o gozo temporário de uma coisa (móvel ou imóvel), com a obrigação de a restituir (vd. artigos 1129° e 1137° do Código Civil).

Com efeito, em parecer já emitido a pedido da entidade consulente – INF\_DSAJAL\_TR\_4545/2019 salientou-se o seguinte:

(...) o diploma que corporiza o regime de aquisição, administração e alienação dos bens que integram o património imobiliário público, conforme atrás mencionado, é o Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto e, apesar de não ser integralmente aplicável à administração local, os órgãos autárquicos devem respeitar os princípios que regulam a gestão patrimonial imobiliária ali consagrados. Para além de princípios comuns à atividade administrativa, aqui aplicáveis, da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé, salientam-se outros que ali são especificidades, como os da onerosidade, equidade, concorrência, transparência, colaboração, responsabilidade e controlo.

Face ao exposto, podemos concluir que a administração e a alienação dos bens privados das autarquias locais que se processa nos termos do direito comum, tem de respeitar as normas de direito público que se impõem à atuação dos órgãos autárquicos.

2

O art.º 4.º da Lei n.º Lei n.º 29/87 de 30 de Junho, na sua atual redação determina o seguinte:

#### "Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
- iii) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
- iv) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum; (...)"

Acresce que o artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo estabelece:

#### "Artigo 69.°

#### Casos de impedimento

- I Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:
- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;





*(…)* 

- 2 Excluem-se do disposto no número anterior:
- a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
- b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
- c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º (...)"

Luiz S. Cabral de Moncada em comentário a esta norma, in Código de Procedimento Anotado, pág. 277, refere:

"O princípio geral da imparcialidade administrativa não tem consequências apenas substanciais enquanto critério de decisão. Tem também consequências procedimentais e estas analisam-se em requisitos exigíveis aos intervenientes nos procedimentos administrativos, sejam estes regulamentares, individuais ou concretos e contratuais e, quanto a estes últimos, de direito administrativo ou privado. Pontificam-se valores de transparência. É necessário assegurar a neutralidade dos intervenientes no procedimento relativamente aos interessados nele. Estes requisitos não valem em abstrato mas apenas para os intervenientes em determinado procedimento, sendo por isso que o novo código os prevê na Parte III. A respetiva intervenção justifica uma presunção legal absoluta de contaminação da decisão final."

Acresce, que o art.º 76.º do CPA determina que são anuláveis nos termos gerais de direito, os contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos.

3

Importa também assinalar o que no âmbito do regime da invalidade do ato administrativo contemplado no Código de Procedimento Administrativo, releva para a análise da questão que nos é colocada.

Assim, consideram-se atos nulos:

#### "Artigo 161."

#### Atos nulos

- I São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
- 2 São, designadamente, nulos:
- a) Os atos viciados de usurpação de poder;
- b) Os atos estranhos às atribuições dos ministérios, ou das pessoas coletivas referidas no artigo 2.°, em que o seu autor se integre;
- c) Os atos cujo objeto ou conteúdo seja impossível, ininteligível ou constitua ou seja determinado pela prática de um crime;
- d) Os atos que ofendam o conteúdo essencial de um direito fundamental;
- e) Os atos praticados com desvio de poder para fins de interesse privado;
- f) Os atos praticados sob coação física ou sob coação moral;
- g) Os atos que careçam em absoluto de forma legal;





- h) As deliberações de órgãos colegiais tomadas tumultuosamente ou com inobservância do quorum ou da maioria legalmente exigidos;
- i) Os atos que ofendam os casos julgados;
- j) Os atos certificativos de factos inverídicos ou inexistentes;
- k) Os atos que criem obrigações pecuniárias não previstas na lei;
- I) Os atos praticados, salvo em estado de necessidade, com preterição total do procedimento legalmente exigido."

Como referem Fausto Quadro e outros in Comentários à Revisão do Código de Procedimento Administrativo, Almedina, 2016, pág. 320, "assume-se a anulabilidade como regime regra da invalidade, por se entender ser o regime que garante um maior equilíbrio entre os valores e interesses em jogo: a legalidade, a estabilidade a flexibilidade das decisões administrativas de autoridade. Limitam-se, por isso, os casos de nulidade às situações expressamente previstas na lei."

Resulta do art.º 162.º do CPA que os atos nulos não produzem quaisquer efeitos jurídicos, podendo a nulidade ser invocada a todo o tempo.

A declaração de nulidade porém, não prejudica a possibilidade de atribuição de efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos.

Na obra citada, em anotação a esta norma, destaca-se como importante a clarificação e alargamento da possibilidade de atribuição de efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos sendo que esse reconhecimento se pode fundamentar nos princípios de boa-fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade ou em outros princípios constitucionais, designadamente associados ao decurso do tempo.

Importa também assinalar que o art.º 59.º do Anexo I à n.º 75/2013, de 12 de setembro determina que são atos nulos "as deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei."

Acresce mencionar quanto aos atos anuláveis, que estes podem ser impugnados perante a própria administração ou perante o tribunal administrativo competente. Porém, essa impugnação está sujeita aos prazos legalmente estabelecidos.

Ora o art.º 168.º quanto aos condicionalismos aplicáveis à anulação administrativa determina:

- "I Os atos administrativos podem ser objeto de anulação administrativa no prazo de seis meses, a contar da data do conhecimento pelo órgão competente da causa de invalidade, ou, nos casos de invalidade resultante de erro do agente, desde o momento da cessação do erro, em qualquer dos casos desde que não tenham decorrido cinco anos, a contar da respetiva emissão.
- 2 Salvo nos casos previstos nos números seguintes, os atos constitutivos de direitos só podem ser objeto de anulação administrativa dentro do prazo de um ano, a contar da data da respetiva emissão." (destacado nosso).





#### 4

Da análise do contrato de comodato que nos é dado a conhecer, importa destacar o seguinte:

O imóvel, objeto de comodato, destina-se a instalar a sede de uma associação;

No mesmo contrato não se identificam as obrigações do comodatário no que respeita às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para a freguesia, que se pretendem promover com o apoio dado à mesma instituição através deste instrumento;

Por outro lado, a autarquia fica obrigada a manter o espaço em bom estado de conservação (cláusula quinta) e a suportar as despesas com a conservação e uso do espaço cedido bem como as decorrentes dos encargos gerais de funcionamento (cláusula décima).

Refere ainda a entidade consulente que o Presidente da Direção da entidade comodatária era o Presidente da Junta de Freguesia à data, tendo assinado nesta qualidade.

Por seu turno subscreveu o contrato em nome da associação a Tesoureira da Junta de Freguesia que era a Vice-Presidente da mesma associação.

Informa-se ainda que este contrato não foi submetido à aprovação da assembleia de freguesia.

#### Assim:

Resulta do disposto no art.º 7.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que as freguesias dispõem de atribuições nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade.

Para a prossecução dessas atribuições os órgãos das autarquias dispõem de competências destacandose no que concerne à matéria em apreço, da aplicação conjugada do disposto na alínea i) do n° I do art.° 9° e nas alíneas m) e n) do n.° I do art.° 16° do referido diploma a competência da junta para discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local, mediante autorização da assembleia de freguesia.

Compete ainda à junta de freguesia administrar e conservar o património da freguesia (al. ii) do n.º I do art.º I6.º) e à assembleia de freguesia estabelecer as normas gerais de administração do património da autarquia (cf. al. b) do n.º 2 do art.º 9.º).

Considerando que no contrato em causa o imóvel, objeto de comodato, (que, presumimos, integrante do domínio privado disponível da autarquia) se destina **a instalar a sede** de uma instituição, não se impondo quaisquer obrigações ou contrapartidas à comodatária e não se encontrando salvaguardado no mesmo contrato, nomeadamente, o uso pela comunidade local desse equipamento, conforme legalmente exigido, conclui-se que a autarquia praticou um ato estranho às suas atribuições.

Acresce que a autarquia fica ainda obrigada a suportar determinadas despesas relativamente às quais não está assegurada qualquer contrapartida no que concerne à obrigatoriedade da comodatária promover a realização, no imóvel em causa, de atividades de natureza social, cultural,





**educativa, desportiva, recreativa ou outra** de interesse para a freguesia que revertam a favor da comunidade local.

O contrato foi subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia como representante da autarquia, o qual se encontrava impedido pelo facto de, à data da assinatura, ser o Presidente da Direção da entidade comodatária.

Decorre do que anteriormente se expõe que o contrato em apreço não cumpre as determinações legais no que concerne ao regime de impedimentos, constituindo o facto mencionado no último parágrafo causa de anulabilidade. Porém, no que concerne a esta matéria, tendo em atenção o decurso do tempo, estamos em crer que se encontra sanado o vício, acrescendo o facto do Presidente da Junta de Freguesia ser atualmente outra pessoa.

Tendo em atenção o princípio do aproveitamento dos atos administrativos, admite-se que a falta de autorização da assembleia de freguesia pudesse ser suprida, apesar do contrato ter sido celebrado há cerca de 2 anos.

Contudo, as conclusões anteriores ficam prejudicadas dado que o fim a que se destina o objeto do contrato, instalar a sede de uma instituição, sem qualquer contrapartida a favor da comunidade local, não se enquadra nas atribuições da freguesia, acrescendo o facto de a freguesia assumir a realização de despesas sem enquadramento legal, factos que poderão constituir causas de nulidade deste contrato.

Solicita-nos a autarquia que se informe, caso exista alguma irregularidade no contrato, como deve proceder para a respetiva regularização.

Nesta conformidade, e face ao que atrás se menciona, parece-nos que a entidade consulente poderia declarar a nulidade do contrato de comodato. Realça-se contudo, que a lei prevê a possibilidade de atribuição de efeitos jurídicos às situações de facto que derivam da sua celebração, ponderados os princípios de boa-fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade.

Reconhecendo-se que a atividade desenvolvida pela associação é de relevante interesse para a freguesia, a junta de freguesia poderá celebrar novo contrato, mediante autorização da assembleia de freguesia, no qual sejam respeitados os normativos a que fizemos referência ao longo deste parecer, a fim de, designadamente, salvaguardar o uso pela comunidade local do imóvel em causa, identificando as obrigações que impendem sobre a referida entidade, nomeadamente, as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia que a mesma entidade deverá assegurar.

- [1] Alterada pela Lei n° 25/2015, de 30 de março, pela Lei n° 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n° 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n° 42/2016, de 28 de dezembro.
- [2] Salientamos, contudo, que os bens integrados no domínio público podem, em abstrato, ser objeto de desafetação, conforme determina o art.º 17.º do DL nº 280/2007. No entanto, tal como tem entendido esta Divisão de Apoio Jurídico, a "desafetação só poderá, no entanto, ocorrer como consequência do desaparecimento do fim de utilidade pública a que (...) se encontrava destinado".





[3] Conforme se refere no parecer citado, de acordo com José Pedro Fernandes ("Domínio público", in Dicionário Jurídico da Administração Pública, volume IV, Lisboa, 1991, p. 166) são bens de domínio privado "os bens que, por não se encontrarem integrados no domínio público, estão, em princípio, sujeitos ao regime de propriedade estatuído por lei civil e, consequentemente, submetidos ao comércio jurídico correspondente."

Teresa Rosario

